

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Conhecer e julgar improcedente a Representação formulada pela empresa BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA, com o consequente arquivamento dos autos;

2. Determinar à Secretaria de Educação do Estado do Pará, que adote as medidas necessárias com a finalidade de dar prosseguimento ao processo administrativo, com o objetivo de averiguar o atraso e a responsabilidade da empresa contratada.

ACÓRDÃO N.º 66.429

(Processo TC/519072/2014)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 105/2012

Interessados/Responsáveis: FRANCISCO COUTINHO BRAGA, JOSÉ IVALDO MARTINS GUIMARÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. FRANCISCO COUTINHO BRAGA e JOSÉ IVALDO MARTINS GUIMARÃES, Prefeitos do Município de Mãe do Rio, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.430

(Processo TC/502280/2015)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 203/2013 e Termos Aditivos Interessados/Responsáveis: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Aurora do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.431

(Processo TC/004006/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir atos de admissões de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – SELMA SORIANO, RAYSSA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA e LUIZ DOUGLAS CASTRO NASCIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 66.432

(Processo TC/504127/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2189, de 05/10/2019, em favor de VITÓRIA RÉGIA GUIMARÃES, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.433

(Processo TC/501901/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1725, de 09/07/2019, em favor de EDILEUSA COUTINHO MARTINS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.434

(Processo TC/519152/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 083/2012.

Responsável/Interessado: Márcio Ricardo Borges da Silva e Prefeitura Municipal de AURORA DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sr. Márcio Ricardo Borges da Silva, Ex-Prefeita Municipal de Aurora do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.435

(Processo TC/504160/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.513, de 26/09/2019, em favor de Telma de Nazaré Moura Fonteles, na função de Professor Classe Especial, nível H, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e

2) Recomendar ao IGEPPS que proceda a correção do ato, mediante apostilamento, para fazer constar o percentual de 50% na parcela de Gratificação de Magistério em Educação Especial, nos termos do ACÓRDÃO TJE-PA nº 92062, de 21/10/2010.

ACÓRDÃO N.º 66.436

(Processo TC/510912/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 243/2010.

Responsável/Interessado: Simone do Socorro da Trindade Souza Melo Carneiro e Conselho Escolar do Instituto de Educação Estadual do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. Simone do Socorro da Trindade Souza Melo Carneiro, ex-coordenadora do Conselho Escolar do Instituto de Educação Estadual do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.437

(Processo TC/518923/2018)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 132/2017.

Responsável/Interessado: Ayeso Gaston Siviero e Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. AYESO GASTON SIVIERO, Ex-Prefeito Municipal de Dom Eliseu, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.438

(Processo TC/501427/2019)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RE n.º 1.326 de 02/08/2010, em favor do Soldado PM VALDIR DOS SANTOS VASCONCELOS, lotado no 18º BPM/Monte Alegre.

RESOLUÇÃO N.º 19.600

(Processo TC/000198/2024)

Assunto: PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR nos autos da Representação formulada pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, em face do Pregão Eletrônico nº 008/2023, realizado pela Fundação ParáPaz.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).